



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2019.

ATA Nº. 33/2019

Ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sob a Presidência do vereador Edimar Gomes Filho e Secretariado pelo vereador Diones Carlos de Campos, presentes ainda os vereadores a seguir elencados: Élio José Janoni, Fernando V. Peppes, Gilmar José Lavorato, Ismar Medeiros da Nóbrega, Luiz Carlos Amâncio, Raphael Sampaio e Sebastião Lucri. Ausente os vereadores: Ananias Antônio Martins Neto, André de Lima sem justificativas, Helvécio Alves Badaró por motivo de viagem e Rafael Alcântara Hannouche por motivo de saúde.. Havendo quórum regimental, a presidência deu início à sessão. Na Ordem do Dia constaram as seguintes matérias: **PROJETOS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO**: Projeto de Lei 378/19 - Executivo Municipal que Altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 318/19 e dá outras providências, retirado de Pauta pelo Presidente. Projeto de Lei 382/19 - Executivo Municipal que Abre crédito adicional especial no valor de R\$148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais) no exercício financeiro de 2019. (FESSAN/Subvenções sociais). Projeto de Lei 383/19 - Executivo Municipal que Abre crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2019. (CMDCA-IR/Subvenções sociais). Projeto de Lei 384/19 - Executivo Municipal que Abre crédito adicional especial no valor de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais) no exercício financeiro de 2019. (FNS/bloco de investimento), todos os projetos foram aprovados por unanimidade de votos em primeira votação, ficando a segunda votação a ser realizada no dia 08 de maio de 2019 às 12h10min. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a presente reunião da qual se lavrou esta ata, e que segue aprovada e assinada, nesta oportunidade, e também nos moldes regimentais (artigo 147, § 3º do Regimento Interno). *****